



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2026

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL
DE PROTETORES INDEPENDENTES
DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
COLATINA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais no Município de Colatina, com a finalidade de reconhecer, identificar e fortalecer a atuação dos cidadãos que desenvolvem atividades voluntárias em prol da proteção e do bem-estar animal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Protetor Independente de Animais a pessoa física que, sem fins lucrativos e de forma voluntária, desenvolva atividades relacionadas ao resgate, acolhimento, alimentação, tratamento, recuperação, proteção ou encaminhamento para adoção de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos.

Art. 3º - São objetivos do Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

I – Reconhecer a relevante atuação social dos protetores independentes no Município;

II – Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;

III – Fomentar a produção de informações e dados estatísticos relacionados à causa animal;

IV – Promover a integração entre os diversos atores envolvidos na proteção animal;

V – Colaborar para o aprimoramento das ações de combate ao abandono e aos maus-tratos de animais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e instituir os procedimentos necessários para a implementação do cadastro, observada a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º - Poderão requerer inscrição no cadastro os protetores independentes que comprovem atuação voluntária na causa animal no Município, na forma definida em regulamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.

LUNANDA VAGO DE OLIVEIRA

Vereadora





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais no Município de Colatina, reconhecendo formalmente cidadãos que, de maneira voluntária e sem qualquer contraprestação financeira, dedicam parte significativa de suas vidas à proteção dos animais.

É inegável a importância social desempenhada pelos protetores independentes, que frequentemente atuam no resgate, acolhimento, alimentação, tratamento veterinário e encaminhamento para adoção de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, suprimindo muitas vezes demandas que extrapolam a capacidade operacional dos órgãos públicos.

No Município de Colatina, a causa animal tem assumido crescente relevância social, especialmente diante do elevado número de denúncias relacionadas a abandono, negligência e maus-tratos. Somente no âmbito do Programa Colatina Sem Maus-Tratos, centenas de denúncias vêm sendo acompanhadas, demonstrando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção animal.

A criação do Cadastro Municipal permitirá ao Poder Público conhecer melhor a realidade dos protetores independentes que atuam no Município, contribuindo para a produção de informações que possam subsidiar futuras ações governamentais voltadas à causa animal.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ressalta-se que a presente proposição não cria cargos, funções públicas, benefícios, programas específicos, convênios, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretriz legislativa de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, que visa valorizar cidadãos que desempenham importante papel na defesa dos animais e no fortalecimento da consciência coletiva acerca da guarda responsável e do respeito à vida animal.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.

LUNANDA VAGO DE OLIVEIRA
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 08/06/2026 15:14

Checksum: **5F1D4EDF643397417A37497F6CBE7BBF44577E8CF0BF49D3BAECC32F23EDEC19**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.